





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022

**DATA, HORA e LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022, às 10h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 18, sala 301 e 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-100.

**QUORUM:** Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação de editais conforme, autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

**MESA: Presidente:** Lourival Amâncio de Souza  
**Secretário:** Carlos José Monteiro Chaves

**ORDEM DO DIA: (I)** Ratificar a transferência de ações da RD SPE PARTICIPAÇÕES LTDA. aos seus sócios; **(II)** Reformar o Estatuto Social da Companhia; **(III)** Consolidar o Estatuto Social da Companhia; e **(IV)** Nomear o Diretor de controles internos.

**DELIBERAÇÕES:** Com a presença da totalidade dos Acionistas presentes e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberou-se:

(I) Ratificar a transferência de ações da RD SPE PARTICIPAÇÕES LTDA. aos seus 5 (cinco) sócios, deixando de ser quotista e ingressando como acionistas da PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., as pessoas físicas detentoras das ações, conforme demonstrado na 4ª alteração do contrato social anexa, da RD SPE PARTICIPAÇÕES LTDA., sem alteração do valor capital social e a quantidade de ações.

(II) Reformar o Estatuto Social da Companhia, de modo a:

a) Alterar o Art. 2º;

*"Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 500, bloco 18, salas 301 e 302, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100.*

07. Ata

*Parágrafo Único - A Sociedade poderá, abrir, fechar e transferir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional."*

b) Alterar o Art. 7º;

*"Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas por qualquer Diretor ou qualquer Acionista Controlador quando assim exigirem os interesses sociais. "*

c) Alterar o Art. 9º:

*"Artigo 9º - As seguintes deliberações da Assembleia Geral dependem de aprovação pelo voto de acionistas que representem 2/3 do Capital Social:*

- (a) Criação de partes beneficiárias ou debêntures;*
  - (b) Dissolução, transformação da Sociedade em outra forma de sociedade ou liquidação e a cessação do estado de liquidação da Sociedade;*
  - (c) Autorização para requerer falência ou a recuperação judicial, se admitidas pela legislação aplicável à Sociedade à época;*
  - (d) Incorporação da Sociedade por outra sociedade, cisão da Sociedade, incorporação de outra sociedade pela Sociedade, inclusive como consequência da cisão de outra sociedade, ou fusão com outra sociedade;*
  - (e) Autorização para a Sociedade organizar ou adquirir qualquer sociedade controlada ou para participar em qualquer sociedade;*
  - (f) Emissão de bônus de subscrição;*
  - (g) Mudança do objeto social;*
  - (h) Nomeação de peritos para a avaliação de bens no caso de incorporação, cisão, fusão ou aporte de capital em bens;*
  - (i) Nomeação ou destituição dos auditores independentes da Sociedade;*
  - (j) Aumento do Capital Social por aporte dos acionistas ou incorporação de reservas;*
  - (k) Avaliar e homologar o plano de negócios, estratégias e objetivos anuais;*
  - (l) Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Relatórios;*
  - (m) Avaliar e homologar aquisição, alienação e doação de ativos de qualquer espécie;*
  - (n) Avaliar e homologar novos negócios, novos produtos, operações especiais e convênios;*
  - (o) Qualquer reforma do Estatuto Social para atendimento a exigências legais ou regulamentares; e*
  - (p) Qualquer alteração do Estatuto Social não prevista no disposto neste artigo."*
- d) Alterar o Art. 10;

07. Ata

*“Artigo 10 - A Sociedade será administrada pela Diretoria composta de até 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo todos sem designação específica de cargos. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição, independente da caução.*

*Parágrafo 1º - A nomeação e demissão dos membros da Diretoria e estabelecimento das suas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto Social e as disposições legais aplicáveis, serão realizadas em Assembleia Geral que terá a aprovação pelo voto de acionistas que representem 2/3 do Capital Social;*

*Parágrafo 2º - Os diretores serão investidos nos seus cargos através de termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria.*

*Parágrafo 3º - O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos sucessores.*

*Parágrafo 4º - Aos membros da Diretoria é vedado, sob pena de perda do mandato, desempenhar atividades ou assumir cargos ou funções estranhas às atividades da Sociedade que, a juízo da Assembleia Geral, conflitem com os interesses da Sociedade.”*

e) Alterar do Art. 13:

*“Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, sendo a reunião presidida e instalada por qualquer Diretor, e suas deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros.*

*Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.*

*Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão sempre comunicadas aos Acionistas Controladores, que terão a opção de acompanhá-las.*

*Parágrafo 3º - Todos os atos que impliquem em mudanças de política nas áreas funcionais (RH, Finanças, Produção/Comercial e TI), de competência dos Diretores, serão levadas ao conhecimento dos acionistas controladores.”*

f) Alterar o Art. 15:

*“Artigo 15 - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Sociedade, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor em*

07. Ata



conjunto com um procurador, ou ainda por dois procuradores, constituídos por mandato assinado por dois Diretores.

Parágrafo 1º - Todos os mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de validade determinado, com exceção dos "ad judícia".

Parágrafo 2º - A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras que sejam de interesse da Sociedade dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor ou procurador para a prática de atos que exijam a presença física do procurador, como nos casos de defesa dos interesses da Sociedade em Juízo, Autarquias, Repartições Públicas e em Assembleias de Acionistas ou de Debenturistas, devendo o mandato ser específico. "

g) Incluir no CAPÍTULO IV, os Arts. 16 e 17, renumerando os demais;

"Artigo 16 - Dentre os Diretores eleitos, haverá a designação de um Diretor estatutário como responsável pelos controles internos respeitados os termos e prazos constantes da Resolução CNSP nº 416/2021 ou norma que venha a substituí-la."

"Artigo 17 - São atribuições do Diretor responsável pelos controles internos:

I - Orientar e supervisionar: a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, nos termos do art. 14, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021, ou norma que venha a substituí-la; e b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver;

II - Prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente;

III - Informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; (c) ações relativas à gestão de riscos; e (d) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento, quando houver;

07. Ata

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S A

NIRE: 333.0029743-0 Protocolo: 00-2022/844251-6 Data do protocolo: 09/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/11/2022 SOB O NÚMERO 00005173821 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5CF7DF3233171AE30EA9DDBD2C827844561B237B7DAF5F110CFBD3A08B9A429C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IV - Avaliar periodicamente a efetividade da EGR, quando houver, em especial quanto a: a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; b) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e c) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências;

V - Avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco;

VI - Auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; e

VII - Revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações.

Parágrafo 1º - O Diretor responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio.

Parágrafo 2º - O Diretor responsável pelos controles internos possui a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existente, ou com o Diretor Presidente ou executivo principal da Companhia, sem a presença dos demais Diretores.

Parágrafo 3º - O Diretor de controles internos será responsável, direta ou indiretamente pela Unidade de Conformidade, que deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e subordinada.

Parágrafo 4º - É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista."

h) Alterar o antigo Art.19, atual Art. 21:

"Artigo 21 - Ao final de cada exercício serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) Balanço Patrimonial;
- (b) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- (c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- (d) Demonstração dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O prejuízo

07. Ata

do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucro e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 2º - Do Lucro Líquido do exercício serão destinados:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) o valor remanescente, após deduzida a constituição da reserva legal, a título de reserva patrimonial, que não excederá o capital social;
- (c) constituição de reservas para contingências, na forma autorizada em Lei;
- (d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos artigos 201 e 202, da Lei 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado.

Parágrafo 3º - Com o objetivo de compensar eventual diminuição de lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos do artigo 196 e parágrafos, da Lei 6.404/76 e, bem assim, constituir a reserva de que trata o artigo 197 da mesma Lei.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral, desde que não haja objeção de qualquer acionista presente em dita Assembleia, poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior àquele previsto no Parágrafo 2º, alínea (d), deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral decidirá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos, como dividendos suplementares, aos acionistas, ou atribuídos a reserva especial para futuro aumento de capital.

Parágrafo 6º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão e reverterão em benefício da Sociedade.

07. Ata

Parágrafo 7º - A Diretoria, após o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, a seu critério, submeterá à apreciação da Assembleia Geral, que poderá determinar e declarar dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, observadas as limitações legais e, ainda, declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial anual ou semestral.

Parágrafo 8º - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404/76. “

(III) Diante das reformas acima aprovadas, consolida-se o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante, como anexo desta ata.

(IV) Nomear a Sra. Geísa Villares de Oliveira, brasileira, solteira, Administradora, portadora da carteira de identidade nº 20-40422-1 CRA/RJ, expedida em 02/10/1997, inscrita no CPF/ME sob o nº 880.018.227-53, domiciliada na Rua Professor Hermes Lima, nº 480/104, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.795-065, como Diretora de controles internos, nos termos do Art. 9º da Resolução CNSP 416/21, bem como ratificar a realização das adequações pertinentes da referida Resolução.

**CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

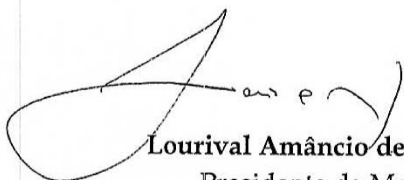
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

**ASSINATURAS:** Presidente: Lourival Amâncio de Souza; Secretário: Carlos José Monteiro Chaves. Acionistas: Adriana Carvalho Moreira Maciel; Antonio Carlos Martin; Carlos José Monteiro Chaves; Geísa Villares de Oliveira; Lourival Amâncio de Souza; Oriovaldo Pereira Lima Filho; Karina Britto Pereira Lima; Tatiana Britto Pereira Lima; Rodrigo Britto Pereira Lima e Lucila Britto Pereira Lima.

07. Ata

**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Rio de Janeiro (RJ), 30 de junho de 2022.



**Lourival Amâncio de Souza**  
Presidente da Mesa



**Carlos José Monteiro Chaves**  
Secretário da Mesa

**07. Ata**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S A

NIRE: 333.0029743-0 Protocolo: 00-2022/844251-6 Data do protocolo: 09/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/11/2022 SOB O NÚMERO 00005173821 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5CF7DF3233171AE30EA9DDBD2C827844561B237B7DAF5F110CFBD3A08B9A429C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/27

PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.  
CNPJ/ME sob o nº 95.619.003/0001-14  
NIRE 33.3.0029743-0

ESTATUTO SOCIAL

DE ACORDO COM A AGE DE 30.06.2022

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Artigo 1º - PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. ("Sociedade") é uma companhia que se rege por este estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, operando em todo o território nacional.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 500, bloco 18, salas 301 e 302, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir, fechar e transferir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social operar em seguros de pessoas e previdência complementar aberta, podendo ainda participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades, de acordo com a legislação brasileira aplicável.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 39.201.204,46 (trinta e nove milhões e duzentos e um mil e duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), dividido em 24.746.316 (vinte e quatro milhões, setecentas e quarenta e seis mil e trezentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.

07. Ata

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S A

NIRE: 333.0029743-0 Protocolo: 00-2022/844251-6 Data do protocolo: 09/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/11/2022 SOB O NÚMERO 00005173821 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5CF7DF3233171AE30EA9DDBD2C827844561B237B7DAF5F110CFBD3A08B9A429C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, cautelares e/ou certificados de ações que, se emitidos, serão assinados por dois Diretores.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de ações em qualquer aumento de capital da sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital, de acordo com as disposições do artigo 171 da Lei 6404/76.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de março e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas por qualquer Diretor ou qualquer Acionista Controlador quando assim exigirem os interesses sociais.

Artigo 8º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o instrumento de mandato seja depositado na sede social até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de sua realização.

Artigo 9º - As seguintes deliberações da Assembleia Geral dependem de aprovação pelo voto de acionistas que representem 2/3 do Capital Social:

- (a) Criação de partes beneficiárias ou debêntures;
- (b) Dissolução, transformação da Sociedade em outra forma de sociedade ou liquidação e a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (c) Autorização para requerer falência ou a recuperação judicial, se admitidas pela legislação aplicável à Sociedade à época;
- (d) Incorporação da Sociedade por outra sociedade, cisão da Sociedade, incorporação de outra sociedade pela Sociedade, inclusive como consequência da cisão de outra sociedade, ou fusão com outra sociedade;

07. Ata



- (e) Autorização para a Sociedade organizar ou adquirir qualquer sociedade controlada ou para participar em qualquer sociedade;
- (f) Emissão de bônus de subscrição;
- (g) Mudança do objeto social;
- (h) Nomeação de peritos para a avaliação de bens no caso de incorporação, cisão, fusão ou aporte de capital em bens;
- (i) Nomeação ou destituição dos auditores independentes da Sociedade;
- (j) Aumento do Capital Social por aporte dos acionistas ou incorporação de reservas;
- (k) Avaliar e homologar o plano de negócios, estratégias e objetivos anuais;
- (l) Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Relatórios;
- (m) Avaliar e homologar aquisição, alienação e doação de ativos de qualquer espécie;
- (n) Avaliar e homologar novos negócios, novos produtos, operações especiais e convênios;
- (o) Qualquer reforma do Estatuto Social para atendimento a exigências legais ou regulamentares; e
- (p) Qualquer alteração do Estatuto Social não prevista no disposto neste artigo.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Sociedade será administrada pela Diretoria composta de até 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo todos sem designação específica de cargos. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição, independente da caução.

Parágrafo 1º - A nomeação e demissão dos membros da Diretoria e estabelecimento das suas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto Social e as disposições legais aplicáveis, serão realizadas em Assembleia Geral que terá a aprovação pelo voto de acionistas que representem 2/3 do Capital Social;

Parágrafo 2º - Os diretores serão investidos nos seus cargos através de termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria.



07. Ata

Parágrafo 3º - O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos sucessores.

Parágrafo 4º - Aos membros da Diretoria é vedado, sob pena de perda do mandato, desempenhar atividades ou assumir cargos ou funções estranhas às atividades da Sociedade que, a juízo da Assembleia Geral, conflitem com os interesses da Sociedade.

Artigo 11 - Os membros da Diretoria receberão uma remuneração mensal, que será estipulada anualmente pela Assembleia Geral, em bases globais, observadas as disposições legais aplicáveis à matéria.

Artigo 12 - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral proverá o cargo vago e o substituto eleito exercerá o mandato pelo prazo que caberia ao substituído.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada, sendo a reunião presidida e instalada por qualquer Diretor, e suas deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão sempre comunicadas aos Acionistas Controladores, que terão a opção de acompanhá-las.

Parágrafo 3º - Todos os atos que impliquem em mudanças de política nas áreas funcionais (RH, Finanças, Produção/Comercial e TI), de competência dos Diretores, serão levadas ao conhecimento dos acionistas controladores.

Artigo 14 - Compete à Diretoria representar a Sociedade, seja como autora ou ré, em juízo ou fora dele, conforme determinado em lei ou neste estatuto, em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

07. Ata



Artigo 15 - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Sociedade, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por dois procuradores, constituídos por mandato assinado por dois Diretores.

Parágrafo 1º - Todos os mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de validade determinado, com exceção dos "ad judícia".

Parágrafo 2º - A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras que sejam de interesse da Sociedade dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá ser representada por um só Diretor ou procurador para a prática de atos que exijam a presença física do procurador, como nos casos de defesa dos interesses da Sociedade em Juízo, Autarquias, Repartições Públicas e em Assembleias de Acionistas ou de Debenturistas, devendo o mandato ser específico.

Artigo 16 - Dentre os Diretores eleitos, haverá a designação de um Diretor estatutário como responsável pelos controles internos respeitados os termos e prazos constantes da Resolução CNSP nº 416/2021 ou norma que venha a substituí-la.

Artigo 17 - São atribuições do Diretor responsável pelos controles internos:

I - Orientar e supervisionar: a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, nos termos do art. 14, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021, ou norma que venha a substituí-la; e b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver;

II- Prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente;

III - Informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais

07. Ata



relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** riscos novos ou emergentes; **(b)** níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; **(c)** ações relativas à gestão de riscos; e **(d)** deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento, quando houver;

IV - Avaliar periodicamente a efetividade da EGR, quando houver, em especial quanto a: a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; b) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e c) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências;

V - Avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco;

VI - Auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; e

VII - Revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações.

Parágrafo 1º - O Diretor responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio.

Parágrafo 2º - O Diretor responsável pelos controles internos possui a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existente, ou com o Diretor Presidente ou executivo principal da Companhia, sem a presença dos demais Diretores.

Parágrafo 3º - O Diretor de controles internos será responsável, direta ou indiretamente pela Unidade de Conformidade, que deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e subordinada.

Parágrafo 4º - É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista.

07. Ata



## CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 19 - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

## CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 20 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 - Ao final de cada exercício serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) Balanço Patrimonial;
- (b) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- (c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- (d) Demonstração dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucro e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 2º - Do Lucro Líquido do exercício serão destinados:

07. Ata



- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) o valor remanescente, após deduzida a constituição da reserva legal, a título de reserva patrimonial, que não excederá o capital social;
- (c) constituição de reservas para contingências, na forma autorizada em Lei;
- (d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos artigos 201 e 202, da Lei 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado.

Parágrafo 3º - Com o objetivo de compensar eventual diminuição de lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos do artigo 196 e parágrafos, da Lei 6.404/76 e, bem assim, constituir a reserva de que trata o artigo 197 da mesma Lei.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral, desde que não haja objeção de qualquer acionista presente em dita Assembleia, poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior àquele previsto no Parágrafo 2º, alínea (d), deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral decidirá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos, como dividendos suplementares, aos acionistas, ou atribuídos a reserva especial para futuro aumento de capital.

Parágrafo 6º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão e reverterão em benefício da Sociedade.

Parágrafo 7º - A Diretoria, após o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, a seu critério, submeterá à apreciação da Assembleia Geral, que poderá determinar e declarar dividendos à conta de lucros apurados em tais

07. Ata



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S A

NIRE: 333.0029743-0 Protocolo: 00-2022/844251-6 Data do protocolo: 09/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/11/2022 SOB O NÚMERO 00005173821 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5CF7DF3233171AE30EA9DDBD2C827844561B237B7DAF5F110CFBD3A08B9A429C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 18/27

balanços, observadas as limitações legais e, ainda, declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial anual ou semestral.

Parágrafo 8º - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

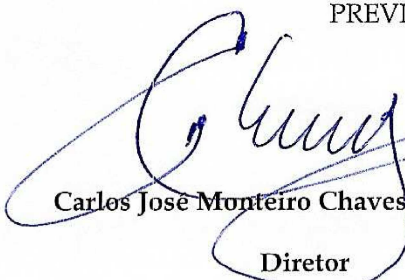
Artigo 22 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - A Sociedade poderá, ainda, conceder assistência financeira a seus segurados, estabelecendo acordos, convênios e contratos com instituições de direito público ou privado com essa finalidade, e para receber diretamente dos conveniados e tomadores as prestações devidas. A Sociedade utilizar-se-á, nessa atividade, de recursos de sua carteira própria de investimentos, de terceiros ou, ainda, atuará na condição de correspondente bancário de instituições financeiras, obedecidos os ditames da legislação e regulamentação aplicáveis.

Rio de Janeiro (RJ), 30 de junho de 2022.

PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

  
Carlos José Monteiro Chaves  
Diretor

  
Adriana Carvalho Moreira Maciel  
Diretora

07. Ata

PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.





CNPJ/ME nº 95.619.003/0001-14

NIRE nº 33.30029743-0

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

Circular n.º 526/2016, art. 1º, inciso XV.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022.

Acionistas	Qtde. de ações/ON	%	Assinaturas
<b>Adriana Carvalho Moreira Maciel</b> , brasileira, casada, Contadora, portadora da carteira de identidade nº 087508/0-9 CRC/RJ, expedida em 14/11/2000, inscrita no CPF/ME 018.902.857-22, domiciliada na Rua Radialista Antonio Porto nº 344, Casa 02, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.750-015.	13.962	0,056	
<b>Antônio Carlos Martin</b> , brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 4911047 expedida pelo SSP/SP em 23.12.1982, inscrito no CPF/ME sob o nº 491.928.178-15, domiciliado na Avenida das Américas, nº 10.333, Bloco 02/Apto. 1.401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.793-082.	6.179.598	24,972	
<b>Carlos José Monteiro Chaves</b> , brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3594061-8, expedida pelo IFP/RJ, em 18.09.1997, inscrito no CPF/ME sob o nº 465.160.937-68, domiciliado na Rua Fala Amendoeira 735, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-580.	6.179.598	24,972	
<b>Geisa Villares de Oliveira</b> , brasileira, solteira, Administradora, portadora da carteira de identidade nº 20-40422-1 CRA/RJ, expedida em 02/10/1997, inscrita no CPF/ME sob nº 880.018.227-53, domiciliada na Rua Professor Hermes Lima nº 480/104, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.795-065.	13.962	0,056	

04.Lista de Presença



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S A



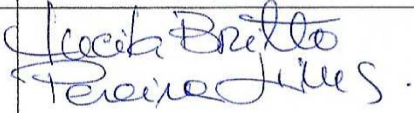


NIRE: 333.0029743-0 Protocolo: 00-2022/844251-6 Data do protocolo: 09/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/11/2022 SOB O NÚMERO 00005173821 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5CF7DF3233171AE30EA9DDBD2C827844561B237B7DAF5F110CFBD3A08B9A429C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



<b>Lourival Amâncio de Souza</b> , brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 5969523, expedida pela SSP/SP em 05/07/1971, inscrito no CPF/ME sob o nº 457.269.578-49, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maestro Frutuoso Vianna nº 216, Barra da Tijuca, CEP 22.790-775.	6.179.598	24,972	
<b>Oriovaldo Pereira Lima Filho</b> , brasileiro, casado, nascido em 27/11/1946, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 734.528 SSP/BA expedida em 10/05/1973, inscrito no CPF/ME sob o nº 018.773.055-53, domiciliado na Avenida Professor Sabino Silva nº 443/1201, Jardim Apipema, Salvador/BA, CEP nº 40.155-250.	39.544	0,160	
<b>Lucila Britto Pereira Lima</b> , brasileira, casada, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 008.105.766-0, expedida pela SSP/BA em 03/02/2012, inscrita no CPF/ME sob o nº 386.881.405-10, residente e domiciliada à Rua Professor Sabino Silva, 443, apto 1201, Jardim Apipema, Salvador/BA, CEP: 40.155-250.	30.854	0,125	
<b>Tatiana Britto Pereira Lima</b> , brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 0-688.449.646, expedida pela SSP/BA em 05/10/2016, inscrita no CPF/ME sob o nº 482.351.805-53, residente e domiciliada à Rua Professor Sabino Silva, 443, apto 1.201, Jardim Apipema, Salvador/BA, CEP: 40.155-250.	2.036.400	8,229	
<b>KARINA BRITTO PEREIRA LIMA</b> , nacionalidade brasileira, nascida em 08/03/1974, solteira, advogada, CPF sob o nº 482.352.615-53, Carteira de Identidade nº 0688450067, expedida pela SSP/BA em 23/04/2010, residente e domiciliada na Rua Professor Sabino Silva, 443, Apartamento 1201, Jardim Apipema, Salvador, BA, CEP 40155-250.	2.036.400	8,229	

04.Lista de Presença



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S A

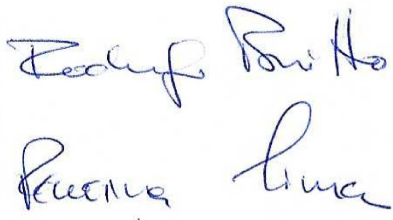
NIRE: 333.0029743-0 Protocolo: 00-2022/844251-6 Data do protocolo: 09/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/11/2022 SOB O NÚMERO 00005173821 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5CF7DF3233171AE30EA9DDBD2C827844561B237B7DAF5F110CFBD3A08B9A429C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



<b>RODRIGO BRITTO PEREIRA LIMA</b> , nacionalidade brasileira, nascido em 01/12/1979, casado em separação de bens, servidor público, CPF nº 797.996.395-49, Carteira de Identidade nº 0858994020, expedida pela SSP/BA em 26/06/2018, residente e domiciliado na Rua Professor Sabino Silva, 443, Apartamento 1201, Jardim Apipema, Salvador, BA, CEP 40155-250.	2.036.400	8,229	
<b>TOTAL</b>	<b>24.746.316</b>	<b>100</b>	

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do artigo 126 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária 30 de junho de 2022.

Rio de Janeiro(RJ), 30 de junho de 2022.

**PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**

  
**Carlos José Monteiro Chaves**  
 Diretor

  
**Adriana Carvalho Moreira Maciel**  
 Diretora

04.Lista de Presença

*[Handwritten mark]*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/11/2022 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência de Seguros Privados/Diretoria Técnica 1/Coordenação-Geral de Regimes Especiais, Autorizações e Julgamentos

## PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.106, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619285/2022-86, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 95.619.003/0001-14, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## TERMO DE POSSE

Eu, **ADRIANA CARVALHO MOREIRA MACIEL**, brasileira, casada, contadora, portadora da identidade nº RJ-087508/0-9, expedida pelo CRC/RJ em 14/11/2000, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.902.857-22, residente e domiciliada à Rua Radialista Antonio Porto, 344, caso 2, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.750-015, eleita na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de 19.03.2021, como membro da Diretoria da **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 95.619.003/0001-14, NIRE nº 33.3.0029743-0 e sede social na Avenida das Américas, nº 500, bloco 18 salas 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-100, declaro aceitar a minha reeleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, que não estou impedido para o exercício de atividade empresarial, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no § 1º do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e que preencho as condições previstas na Resolução CNSP nº. 330, de 09 de dezembro de 2015.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Sociedade.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de março de 2021

15º Ofício de Notas  


**ADRIANA CARVALHO MOREIRA MACIEL**  
CPF/ME: 018.902.857-22



### 04. Termo de Posse

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S A  
NIRE: 333.0029743-0 Protocolo: 00-2021/144991-1 Data do protocolo: 02/06/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/06/2021 SOB O NÚMERO 00004079459 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FB5759E4AB49C3ED68C142D6A37BA1AFADBE87D72F6D7E28338BE0DD826E6E1A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 30/33

### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S A  
NIRE: 333.0029743-0 Protocolo: 00-2022/844251-6 Data do protocolo: 09/11/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/11/2022 SOB O NÚMERO 00005173821 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 5CF7DF3233171AE30EA9DDBD2C827844561B237B7DAF5F110CFBD3A08B9A429C  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 24/27

## TERMO DE POSSE

Eu, **CARLOS JOSÉ MONTEIRO CHAVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3594061-8 expedida pelo IFP/RJ em 18/09/1997, inscrito no CPF/ME sob o nº 465.160.937-68, residente e domiciliado na Rua Fala Amendoeira, 735, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.793-580, eleito na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de 19.03.2021, como membro da Diretoria da **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 95.619.003/0001-14, NIRE nº 33.3.0029743-0 e sede social na Avenida das Américas, nº 500, bloco 18 salas 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-100, declaro aceitar a minha reeleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, que não estou impedido para o exercício de atividade empresarial, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no § 1º do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e que preencho as condições previstas na Resolução CNSP nº. 330, de 09 de dezembro de 2015.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Sociedade.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de março de 2021

15º Ofício de Notas



CARLOS JOSÉ MONTEIRO CHAVES  
CPF/ME: 465.160.937-68



### 04. Termo de Posse

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S A

NIRE: 333.0029743-0 Protocolo: 00-2021/144991-1 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/06/2021 SOB O NÚMERO 00004079459 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FB5759E4B49C3ED68C142D6A37B1AFAADBE87D72F6D7E28338BE0DD826E6E1A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 31/33

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S A

NIRE: 333.0029743-0 Protocolo: 00-2022/844251-6 Data do protocolo: 09/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/11/2022 SOB O NÚMERO 00005173821 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5CF7DF3233171AE30EA9DDBD2C827844561B237B7DAF5F110CFBD3A08B9A429C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 25/27

## TERMO DE POSSE

Eu, GEISA VILLARES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, administradora, portadora da identidade nº 20-40422-1, expedida pelo CRA/RJ em 02/10/1997, inscrita no CPF/ME sob o nº 880.018.227-53, residente e domiciliada à Rua Professor Hermes Lima, 480/104, Recreio, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.795-65, eleita na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de 19.03.2021, como membro da Diretoria da PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 95.619.003/0001-14, NIRE nº 33.3.0029743-0 e sede social na Avenida das Américas, nº 500, bloco 18 salas 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-100, declaro aceitar a minha reeleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, que não estou impedido para o exercício de atividade empresarial, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e que preencho as condições previstas na Resolução CNSP nº. 330, de 09 de dezembro de 2015.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Sociedade.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de março de 2021.

15º Ofício de Notas



GEISA VILLARÉS DE OLIVEIRA  
CPF/ME: 880.018.227-53



04. Termo de Posse

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S A

NIRE: 333.0029743-0 Protocolo: 00-2021/144991-1 Data do protocolo: 02/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/06/2021 SOB O NÚMERO 00004079459 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FB5759E4AB49C3ED68C142D6A37BA1AFADBE87D72F6D7E28338BE0DD826E6E1A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 32/33

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S A

NIRE: 333.0029743-0 Protocolo: 00-2022/844251-6 Data do protocolo: 09/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/11/2022 SOB O NÚMERO 00005173821 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5CF7DF3233171AE30EA9DDBD2C827844561B237B7DAF5F110CFBD3A08B9A429C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 26/27



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S A, NIRE 33.3.0029743-0, PROTOCOLO 00-2022/844251-6, ARQUIVADO EM 17/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005173821, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 017.991.837-00	HUMBERTO VELLOSO MARTINS JUNIOR



17 de novembro de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S A

NIRE: 333.0029743-0 Protocolo: 00-2022/844251-6 Data do protocolo: 09/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/11/2022 SOB O NÚMERO 00005173821 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5CF7DF3233171AE30EA9DDBD2C827844561B237B7DAF5F110CFBD3A08B9A429C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 27/27